



PORTARIA Nº 730, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastro e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitante no Parque Nacional da Serra do Itajaí. (Processo nº 02127.012367/2016-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais; o plano de manejo do Parque Nacional da Serra do Itajaí aprovado pela Portaria nº 53, de 26 de junho de 2009, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque; a ausência de exclusividade para a atividade de condução de visitante, de modo que o número de condutores que poderão obter a autorização de uso não será limitado e, ainda, o Processo nº 02127.012367/2016-41, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de condução de visitante, no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Parágrafo único - Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de Autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados;

II - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

III - Conductor de visitantes: pessoa física autorizada pelo Instituto Chico Mendes a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

Parágrafo único: A exploração econômica, objeto desta autorização, correrá por conta e risco das pessoas autorizadas.

Art. 3º São princípios para o estabelecimento da atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí:

§ 1º A não obrigatoriedade da contratação ou de acompanhamento da atividade de condução de visitantes.

§ 2º A recomendação da contratação de condutores de visitantes nos casos que seguem:

I - Visitantes com interesse em aprofundar e/ou adquirir conhecimentos sobre a unidade de conservação e seus atrativos específicos;

II - Visitantes em atividade pedagógica;

III - Grupos de crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV - Visitantes que irão realizar caminhadas em trilhas de longa distância e/ou de percurso com maior grau de dificuldade;

V - Visitantes sem experiência em ambientes naturais;

VI - Visitas a áreas que apresentam maior risco de acidentes.

§ 3º A obrigatoriedade do acompanhamento por condutor de visitantes poderá ser adotada nas trilhas de longa distância, quando prevista explicitamente no Plano de Manejo.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 4º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional da Serra do Itajaí, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que presta serviços turísticos nessa unidade de conservação.

Art. 5º O condutor de visitante que deseja operar no interior do Parque Nacional da Serra do Itajaí deverá ter a idade mínima de 18 anos e solicitar o cadastramento junto à administração da unidade de conservação, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de endereço domiciliar;

II - Cópia do RG e CPF;

III - Cópia de certificado de curso de condutor de visitante emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí;

IV - Ficha de Identificação, conforme modelo disponibilizado pelo ICMBio;

V - Termo de Reconhecimento de Riscos e Declaração de compromisso com o Parque Nacional da Serra do Itajaí assinado, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nessa Portaria assinado.

Parágrafo único: O Parque Nacional da Serra do Itajaí poderá solicitar, quando julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes, porém cabe ao autorizado manter a documentação sempre atualizada junto à administração da unidade.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 6º Para a realização da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí, o condutor de visitantes deverá ser devidamente autorizado.

Art. 7º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

§ 1º A Autorização de Uso emitida conterá identificação numérica específica, nome e CPF do interessado, locais onde serão prestados os serviços, data e assinatura do chefe do Parque, conforme modelo conforme modelo disponibilizado pelo ICMBio.

§ 2º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 8º A visitação em qualquer área ou atrativo poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Serra do Itajaí, mediante justificativa técnica, com o objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 9º O condutor de visitantes deverá respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional da Serra do Itajaí, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 10 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Camisa contendo logotipo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; logotipo da associação/cooperativa, caso seja afiliado; nome do condutor; e a citação Autorizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na parte posterior, a ser aprovado pela chefia da unidade;

II - Crachá, produzido exclusivamente pelo ICMBio, contendo o nome completo, foto, número da Autorização de Uso emitida, área da unidade autorizada para realização da condução de visitante, atividade autorizada e data de validade, conforme modelo disponibilizado pelo ICMBio.

Art. 11 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Fornecer aos visitantes, no início da visita, informações sobre custos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, os procedimentos durante a visitação, as recomendações para o conforto e bem-estar, bem como as características e importância do Parque;

II - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através do uso de crachá e camisa;

III - Estar devidamente equipado de acordo com a atividade de visitação a ser realizada;

IV - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;

V - Tratar os demais condutores e outros profissionais que atuam na área do Parque Nacional da Serra do Itajaí com respeito e ética;

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional da Serra do Itajaí qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;

VII - Estar sempre atualizado, informado e obedecer a normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional;

VIII - Respeitar as normas de uso estabelecidas pelas propriedades privadas não indenizadas inseridas no Parque Nacional da Serra do Itajaí;

IX - Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visitação, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

Art. 12 Cabe à administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí:

I - Cadastrar, autorizar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí;

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e formação continuada de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e as especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo;

III - Oferecer, na medida de suas capacidades, curso de formação de condutores de visitantes gratuito aos interessados que cumprirem os demais requisitos de cadastramento;

IV - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

V - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade do condutor em eventos organizados no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Art. 13 A relação de condutores de visitantes autorizados será divulgada gratuitamente pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí e conterá as seguintes informações:

I - Nome, grupo, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formações diferenciadas em cursos afins, nível de escolaridade, e outras coerentes com a atividade de condução;

IV - Tipo de atividade e local para o qual o condutor está habilitado a exercer.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 14 As infrações cometidas pelos autorizados serão analisadas e julgadas pela administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí assegurado o contraditório e a ampla defesa, que poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV - Cassação definitiva da autorização.

Art. 15 Os condutores autorizados poderão ter sua Autorização de Uso imediatamente suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao condutor;

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) dias;

III - Em caso de uma nova reincidência haverá suspensão por um prazo de 90 (noventa dias) ou cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 2º Infrações graves, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

§ 4º A administração do Parque Nacional da Serra do Itajaí poderá, a seu critério, instituir comissão no âmbito do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, para a apuração das infrações previstas neste artigo.

Art. 16 As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

Art. 17 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514, de 2008.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia da unidade abrirá período de cadastramento para condutores de visitantes no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Parágrafo único: os modelos de documentos e formulários nesta Portaria serão disponibilizados no site do ICMBio.

Art. 19 A Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão escrita e fundamentada da autoridade competente, sem dar ensejo a direito de indenização ao autorizado.

Art. 20 Não será permitida a condução de visitantes dentro do Parque Nacional da Serra do Itajaí por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

**COORDENAÇÃO REGIONAL DA 7ª REGIÃO -
PORTO SEGURO/BA**

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Modifica o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos no estado da Bahia (Processo nº 02001.007623/2002-07)

O COORDENADOR REGIONAL DA SÉTIMA REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 88.218 de 06/04/1983 que criou o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;